



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 1 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida União, nº 396, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1428, representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente ao Item 5 (Arroz Agulhinha Tipo 1), considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados considerando a alteração dos valores inicialmente contratados, anexos a este Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração do valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R\$)	Preço Unitário Atual (R\$)
------	-----------	-------	---------	-------------------------------	----------------------------

Aumento

(%)

05	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	MINUETTO	UNIDADE	34,50	36,23	5%
----	---	----------	---------	-------	-------	----

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023, no art. 65, II d'da Lei nº 8.666/93 e no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 28/05/2024.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avançadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

Tuneiras do Oeste, 04 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA – EPP

Sylvio Piccinin Neto

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Patrícia Barbato

R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____

Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo

R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

PORTARIA Nº 215/2024 – Município de Tuneiras do Oeste

O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcros no inciso XXV do art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário EDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, RG. nº 3.208.562-8, brasileiro, o servidor efetivo desta Prefeitura Municipal, no cargo de Economista, para responder como Gestor e Fiscal do Convênio a ser firmado com a SEAB, referente à aquisição de equipamentos, objeto do Protocolo nº 21.853.075-3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

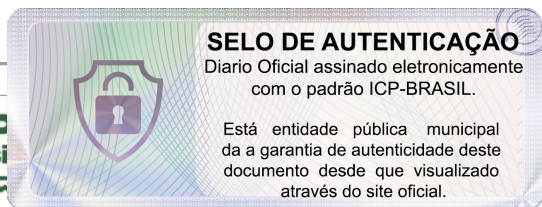
Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 05 de junho de 2024.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr

PORTARIA N.º 216/2024

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA ASSUMIR A LICENÇA DE CONSELHEIRA TUTELAR - MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 2 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do município de Tuneiras do Oeste – Estado do Paraná, TAKETOSHI SAKURADA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes, e CONSIDERANDO - as eleições do dia 01/10/2023, em que os eleitores do município, através do voto direto e facultativo elegeram os representantes do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO o preconizado na Lei Municipal n.º 087 de 19 de dezembro de 2014 em seu Art. N.º 49, inciso 3º da Seção V – Dos Impedimentos

CONSIDERANDO - que a Conselheira Tutelar abaixo nominada necessita de 30 dias de licença compreendendo o período de 20/05 a 19/06/2024

• Evelaine Daiane Marques de Souza

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para suprir a vaga no período da referida Licença o Conselheiro Suplente: LAUDINEY LEITE MORAES, portador do RG: 4.252.367-4 SSP/PR e do CPF: 699.231.249-91, para exercer a função de Conselheiro Tutelar enquanto Titular, dando cumprimento a Lei Federal de n.º 8.069/1990 e a Legislação Municipal de n.º 087/2014, considerando as atribuições conferidas nela e na Lei Complementar de n.º 071/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 20 de maio, considerando o período estabelecido neste Instrumental, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, 05 de junho de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 094/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.074.295/0001-40, com estabelecimento à Avenida União, nº 396, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1428, representada neste ato por Sylvio Piccinin Neto, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 6.326.100-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 015.307.949-51, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, considerando a vantagem à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, a a centralização dos serviços.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$112.216,25** (cento e doze mil duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para **R\$141.360,80** (cento e quarenta e um mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos), considerando o acréscimo de **R\$29.144,55** (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) referente ao aditivo de 25% do(s) item(ns), conforme tabela abaixo:

Item	Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Aditivada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Aditivado (R\$)
01	05	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FIVÔ, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	MINUETTO	UNIDADE	250	34,50	8.625,00
02	09	BISCOITO DOCE TIPO	PRODASA	UNIDADE	150	6,490	973,50

Paço Municipal | Rua Santa Catarina, 409 | Centro | 87450-000 | Tuneiras do Oeste | Paraná | Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13 | Fone (44) 3653-1301 | www.tuneirasdoeste.pr.gov.br

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 3 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

		LEITE, COM MÍNIMO 400 G, C/ 2/3 PACOTES, EMBALAGEM DUPLA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
03	13	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS.	PRODASA	UNIDADE	100	6,670	667,00
04	17	CAHOILA P/ CHÁ EMBALAGEM ÚNICA C/ 250G.	DELATORRE	UNIDADE	20	15,800	316,00
05	18	CANELA EM PAU IN NATURA, COM NO MÍNIMO 100G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DELATORRE	UNIDADE	20	11,000	220,00
06	19	CANELA EM PO IN NATURA, COM NO MÍNIMO 100G, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DELATORRE	UNIDADE	15	5,400	81,00
07	27	COLORAU EMBAL C/ 500 GR	DELATORRE	UNIDADE	37	7,750	286,75
08	33	ERVA MATE P/ CHÁ C/ 250G	YARI	UNIDADE	75	5,490	411,75
09	47	IOGURTE DE BANDEJA, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES, NOS SABORES COCO E MORANGO, CONTENDO NO MÍNIMO 540 GRAMAS.	FRIMESA	UNIDADE	87	5,780	502,86
10	48	IOGURTE LÍQUIDO SABOR MORANGO/COCO, EMBALAGEM TIPO SACHÊ C/ 1 L.	FRIMESA	UNIDADE	1.500	7,700	11.550,00
11	49	IOGURTE ZERO LACTOSE, EMBALAGEM C/ 165 G.	FRIMESA	UNIDADE	37	3,290	121,73
12	50	IOGURTE ZERO LACTOSE DE 900 ML SEM ADICAO DE AÇÚCAR, SABOR COCO/MORANGO	BATAVO	UNIDADE	37	13,580	502,46
13	58	HACARRÃO ESPAGUETE - PACOTES DE 1 KG - BEH FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13 G, LÍPIDIOS MÍNIMO 1,2 G.	FLORIANI	UNIDADE	150	7,850	1.177,50

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13|Fone (44) 3653-1301|www.tuneirasdoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

		COLESTEROL MÍN. 15 G. DENAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000.					
714	59	HACARRÃO PARAFUSO, PACOTES DE 1KG, BEH FECHADOS E INTACTOS COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARBOIDRATOS MÍNIMO DE 70 G, PROTEÍNAS MÍNIMO DE 13 G, COLESTEROL MÍN. 15 G. DENAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº93/2000.	FLORIANI	UNIDADE	150	7,960	1.194,00
15	60	HACARRÃO PICADO, PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNIPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE - 1ª QUALIDADE.	FLORIANI	UNIDADE	100	7,990	799,00
16	64	OVOS DE GALINHA TIPO 1, IN NATURA, EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES, CONTENDO DATA DE ENVASAMENTO E DATA DE VALIDADE.	TOMINAGA	DÚZIA	150	11,440	1.716,00

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, § 4º CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023.

Tuneiras do Oeste, 13 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

FRANCILIANA LTDA - EPP
Sylvio Piccinin Neto
Representante Legal
Contratada

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13|Fone (44) 3653-1301|www.tuneirasdoeste.pr.gov.br



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 4 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Juliana C. Santos Tamara Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13|Fone (44) 3653-1301|www.tuneirasdoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **LUCAS GABRIEL GARUTI MACHADO 11764825993**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.462.076/0001-53, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 164, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 9 9149-2018, representada neste ato por Lucas Gabriel Garuti Machado, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 14.316.201-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 117.648.259-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, considerando a vantagem à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, a a centralização dos serviços.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$ 16.105,60** (dezesseis mil e cento e cinco reais e sessenta centavos) para **R\$ 20.073,59** (vinte mil, setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) considerando o acréscimo de **R\$ 3.967,99** (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente ao aditivo de 25% dos itens, conforme tabela abaixo:

Item	Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade Aditivada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Aditivado (R\$)
01	03	AMENDOIM DESCASCADO EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	TERRA VERDE	UNIDADE	30	7,95	238,50
02	06	AVEIA COM FLOCO FINO, EMBALAGEM DE 250 G.	TERRA VERDE	UNIDADE	75	4,57	342,75
03	016	CACAU EM PO, 100%, EMBALAGEM DE 250G.	TERRA VERDE	UNIDADE	30	39,99	1.199,70
04	030	CRAVO DA ÍNDIA PACOTE C/ MÍNIMO 10 G.	TERRA VERDE	UNIDADE	20	1,54	30,80

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13|Fone (44) 3653-1301|www.tuneirasdoeste.pr.gov.br



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste dá a garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 5 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

		CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
05	031	ERVA CIDREIRA P/CHÁ, EMBALAGEM ÚNICA COM 250 G.	TERRA VERDE	UNIDADE	37	14,99	554,63
06	032	ERVA DOCE P/ CHÁ, EMBALAGEM ÚNICA C/ 250 G.	TERRA VERDE	UNIDADE	37	11,15	412,55
07	054	LEITE VEGETAL DE COCO EM PO, EMBALAGEM C/ 1 KG.	TERRA VERDE	UNIDADE	12	85,900	1.030,80
08	069	PIMENTA CALABRESA, EM FLOCOS, EMBALAGEM C/ 50 G.	TERRA VERDE	UNIDADE	7	1,480	10,36
09	076	TEMPERO BAIANO EMBALAGEM C/ 50G.	TERRA VERDE	UNIDADE	20	1,290	25,80
10	077	UVA PASSAS EMBALAGEM C/ 100G.	TERRA VERDE	UNIDADE	37	3,30	122,10

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, § 4º do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2023.

Tuneiras do Oeste, 13 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS GABRIEL GARUTI MACHADO
11764825993
Lucas Gabriel Garuti Machado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

Paço Municipal|Rua Santa Catarina, 409|Centro|87450-000|Tuneiras do Oeste|Paraná|Brasil
CNPJ 76.247.329/0001-13|Fone (44) 3653-1301|www.tuneirasdoeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PEDRA RACHÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 25/06/2024 às 08:30h

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em <https://bllcompras.com>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao

link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 05 de junho de 2024.

Patrícia Barbato

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LEI Ordinária nº 091/2024

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura e adota outras providências.

A Câmara Vereadores do município de Tuneiras do Oeste aprovou o Projeto de Lei nº098/2024, através do Autógrafo nº 047/2024, e eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal dá a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no> link Diário Oficial.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 6 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único - A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Tuneirense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Tuneirense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

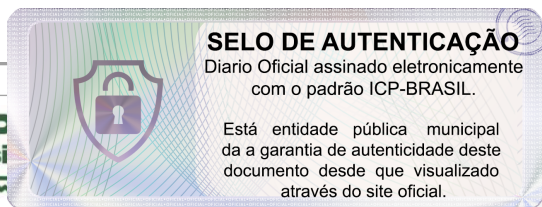
VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Tuneirense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Tuneirense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Tuneirense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura



do Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 7 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Tuneiras do Oeste;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), programa amplo de fomento da vida cultural Tuneirense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Tuneirense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 8 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tuneiras do Oeste (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Tuneiras do Oeste, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Tuneiras do Oeste e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 9 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Tuneiras do Oeste;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Tuneiras do Oeste nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Tuneirense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Tuneirense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

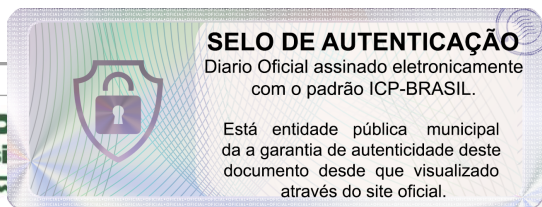
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 10 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;
XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Tuneirense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Tuneiras do Oeste, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Tuneiras do Oeste com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

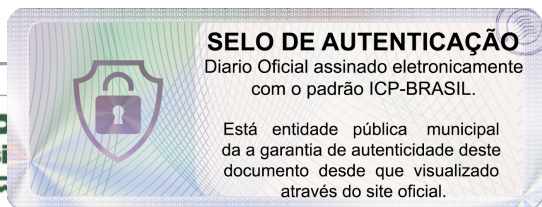
h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Tuneiras do Oeste;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;



SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 099/12 - Página 11 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Tuneiras do Oeste;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta

e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º - A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, 05 de junho de 2024.

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

SELO DE AUTENTICAÇÃO

Diário Oficial assinado eletronicamente com o padrão ICP-BRASIL.

Esta entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-
cordo com a
a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**.
A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/no link Diário Oficial>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

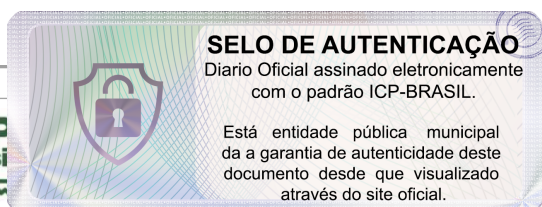
Lei Municipal nº 099/12 - Página 12 de 12

QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024

ANO VII

EDIÇÃO Nº 094

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Está entidade pública municipal da a garantia de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site oficial.

o Padrão ICP-cordo com a a ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**. A Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tuneirasdoeste.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/7474-EF18-A49B-FE46> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7474-EF18-A49B-FE46



Hash do Documento

yVpRzhJLUV96XITHLEWQjSZkh7XjrlH+Ly0FWJrOT7c=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

☒ PATRICIA BARBATO - 039.196.409-77 em 06/06/2024 09:24

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

